

**Resposta 22/04/2020 14:54:06**

Por meio da Informação nº 8/2020/COSEG/CGDS/SAA/SE a área demandante manifesta-se nos seguintes termos: Primeiramente cabe analisar a tempestividade do pedido de esclarecimento e seu reconhecimento dentro dos preceitos legais. O pedido em questão (11537749) foi apresentado no dia 21 de abril de 2020, às 14h04, aventando questões de ordem técnica. O art. 23 do Decreto nº 10.024, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Dessa forma, dado que a abertura do certame está programada para o dia 24 de abril de 2020, e que o dia 21 de abril de 2020 não é dia útil, tem-se que os pedidos deveriam ser encaminhados até o dia 20 de abril de 2020. Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. No entanto, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da transparência, o pedido apresentado será analisado. O interessado apresenta, em síntese, os seguintes questionamentos: 1 – Os valores de REFERÊNCIA para o presente edital, encontram-se ABSURDAMENTE DEFASADOS por variações de preço na Indústria, bem como pela ocorrência da Pandemia COVID-19. Dessa forma, solicitamos que sejam reavaliados e atualizados. 2 – No Item 03 – MICROONDAS, nas especificações é solicitado "...Função GRILL, dourador e tostador... ". Informamos que essas funções encarecem muito o produto solicitado. O valor de referência está abaixo do MODELO BÁSICO para essa litragem Solicitamos Conferência das especificações bem como do valor de referência. Quanto à solicitação contida no item 1, referente aos valores utilizados como referência: A consolidação dos valores de referência respeitou o que preconizam os incisos do art. 2º da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014. Em rápida consulta ao Painel de Preços de compras governamentais, (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), não foram observadas variações nos preços dos produtos pretendidos. A título de exemplo, cita-se as seguintes licitações, homologadas nos últimos 30 dias: Pregão 08/2020, item 28, UASG 927495, homologado em 02/04/2020: R\$ 445,00; Pregão 02/2020, item 01, UASG 200354, homologado em 26/03/2020: R\$ 452,40; Pregão 10/2020, item 04, UASG 158339, homologado em 24/03/2020: R\$ 459,02. Em pesquisa utilizando o parâmetro do inciso IV do art. 2º da IN nº 05/2014, também foi possível observar que não houve a alegada variação de preços. Cita-se o produto descrito no link a seguir, pesquisado no dia 24 de abril de 2020, às 11h07: [https://www.americanas.com.br/produto/26973478/micro-ondas-midea-liva-30l-grill-espelhado?DCSext.recom=RR\\_item\\_page.history-RecentHistoricalItems&cor=Prata%2FEspelhado&dcsext.recom=RR\\_item\\_page.history-RecentHistoricalItems&nm\\_origem=rec\\_item\\_page.history-RecentHistoricalItems&nm\\_ranking\\_rec=2&voltagem=220](https://www.americanas.com.br/produto/26973478/micro-ondas-midea-liva-30l-grill-espelhado?DCSext.recom=RR_item_page.history-RecentHistoricalItems&cor=Prata%2FEspelhado&dcsext.recom=RR_item_page.history-RecentHistoricalItems&nm_origem=rec_item_page.history-RecentHistoricalItems&nm_ranking_rec=2&voltagem=220) O mesmo entendimento aplica-se aos demais itens do certame, não havendo, por ora, qualquer alteração a ser processada. Quanto à solicitação contida no item 2, referente ao valor de referência especificamente do item 03: O exemplo utilizado na análise da solicitação acima diz respeito exatamente ao produto mencionado. Restou comprovado, portanto, que o valor utilizado como referência é condizente com os preços praticados pelo mercado, não havendo retificação a ser feita. A alegação de que a função grill oneraria o valor do produto, também merece ser rechaçada, pelos mesmos motivos anteriormente apresentados."

**Fechar**